



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ELIZEU VIDOTTI PRESIDENTE DA
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO,
URBANISMO, SAÚDE E EDUCAÇÃO

Projeto de Lei n.º 22/2016

Autoria- EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: DESAFETA DE USO PÚBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BENS IMÓVEIS DESTINADOS À INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS OU OUTRAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Exmo. Presidente:

Tendo em vista à distribuição de Vossa Excelência do Projeto de Lei em epígrafe.

Tendo em vista as determinações legais estabelecidas no Regimento Interno desta Casa Legiferante, notadamente a Seção VI, Artigo n.º 44, Parágrafo 2º¹.

Passo a expor o que segue:

Com relação ao **Projeto de Lei 22/2016**, é importante notar que se trata meramente: **desafeta de uso publico e autoriza o poder executivo municipal a alienar bens imóveis destinados à instalação de industrias ou outras atividades econômicas e da outras providencias, portanto, não há muito o que discorrer a respeito do mérito da propositura, haja vista que em nada ofende os valores morais e princípios éticos que devem reger os trabalhos desta Casa Legiferante.**

É preciso ressaltar que a Comissão de obras públicas, **viação, urbanismo, saúde e educação, doravante denominada apenas pela abreviatura "Comissão COPVUSE", em obediência ao Regimento Interno da Câmara de Vereadores, deve se ater apenas ao mérito da matéria, uma vez**

¹ Art. 44. Os pareceres serão apresentados dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da proposição na Comissão Permanente, e ficarão disponibilizados na Internet, através do sítio oficial da Câmara Municipal.

§ 2º O Relator designado terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da distribuição, para concluir o relator.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná.

que as considerações acerca do orçamento, legalidade e constitucionalidade das proposições são de competência da Comissão de Constituição e Justiça.

Assim, no mérito, que é o objeto principal desta relatoria, não encontro obstáculos sociais, éticos ou morais que impeçam a tramitação do referido projeto.

É o Parecer.

Cambé 12 de agosto de 2016

Conrado A Scheller
Vereador Relator da Comissão COPVUSE

De acordo.
Conrado
12.8.26

DE ACORDO
12.08.26